



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 029/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE JABORANDI - BAHIA E O SR.
RENATO EMIDIO DE OLIVEIRA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, n.º 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **Renato Emídio de Oliveira**, brasileiro, portador do RG. n.º 09120085-71 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 553.865.555-53, residente e domiciliado residente e domiciliado no Povoado de Planalto, interior deste Município de Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços pelos contratados para apresentação do Artista Renato Emídio de Oliveira durante as festividades do Forró do Idoso na sede e no interior deste Município de Jaborandi, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO assume o comparecimento do Artista Renato Emídio de Oliveira, para 21 apresentações, na sede e na Localidade de Brejão interior do Município, durante as festividades do Forró do Idoso, conforme Cronograma abaixo:

N.º de Apresentações	Data	Localidades
01	24/01/2020	BREJÃO
02	31/01/2020	SEDE
03	21/02/2020	BREJÃO
04	28/02/2020	SEDE
05	20/03/2020	BREJÃO
06	27/03/2020	SEDE
07	17/04/2020	BREJÃO
08	24/04/2020	SEDE

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

017.2020



09	22/05/2020	BREJÃO
10	29/05/2020	SEDE
11	19/06/2020	BREJÃO
12	26/06/2020	SEDE
13	24/07/2020	BREJÃO
14	31/07/2020	SEDE
15	21/08/2020	BREJÃO
16	28/08/2020	SEDE
17	18/09/2020	BREJÃO
18	25/09/2020	SEDE
19	23/10/2020	BREJÃO
20	30/10/2020	SEDE
21	20/11/2020	BREJÃO
22	27/11/2020	SEDE
23	11/12/2020	BREJÃO
24	18/12/2020	SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 013/2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 23 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços será realizada no Centro de Referência de Assistência Social, s/n, Setor Veredas, na sede do Município de Jaborandi, e no interior do Município, na Escola Municipal Padre Victor (Localidade de Brejão).

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

educação
tradição
respeito
democracia
saúde
estradas
esgoto
fazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo para este contrato o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9. É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

10.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.

12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

13. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.

13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

14. Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte dos CONTRATADOS.

16. É vedado aos CONTRATADOS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

17. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrealizáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.



18. A vigência inicia-se no dia 23/01/2020 com o seu término previsto para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.027.2.049 –Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

20. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará aos CONTRATADOS às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horário previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os CONTRATADOS da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

22. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe aos CONTRATADOS direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

23. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



- a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) colocar à disposição do contratado palco, som e iluminação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.

24. OS CONTRATADOS obrigam-se a prestar os serviços obedecendo a programação no horário compreendido entre as 19h00min às 23h00min da Noite, para apresentação do artista Renato Emídio de Oliveira.

& 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispendo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS DESPESAS

25. As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta dos CONTRATADOS.

§.1º As demais despesas ficarão por conta dos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.



26. É vedado aos CONTRATADOS, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

28. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 23 de janeiro de 2020.

Maria Cleide Lopes
Maria Cleide Lopes

Gestora
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE

Renato Emídio de Oliveira
Renato Emídio de Oliveira

Pessoa Física
CPF n.º 553.865.555-53
CONTRATADO / RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Criação 2017.2020

esporte
educação
tradição
democracia
saúde
estradas
esgoto
água
fazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento



Espécie: Extrato Contrato n.º 028/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 001/2019; Favorecido: Marcio Alisson Neves Gonçalves ME; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 70.219,10; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 029/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 013/2020; Favorecido: Renato Emidio de Oliveira; Objeto: Prestação de serviços pelos contratados para apresentação do Artista Renato Emídio de Oliveira durante as festividades do Forró do Idoso na sede e no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 14.400,00; Vigência: 23/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 23/01/2020.

Jaborandi, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Marela Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP: 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/istView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]